



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DA SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS

A celebrar entre a

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

e

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Pombal



Considerando que:

- Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, a ANEPC é a entidade competente para assegurar o cumprimento do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios - RJSCIE e para credenciar entidades para a emissão de pareceres e a realização de vistorias e inspeções sobre as condições de SCIE.
- A ANEPC pode credenciar elementos dos corpos de bombeiros voluntários ou mistos, nos termos previstos na Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, devendo para tal ser celebrados, com as AHB, protocolos de cooperação que estabeleçam os procedimentos que permitam a credenciação de elementos do corpo de bombeiros para a realização de inspeções regulares de 2.ª categoria de risco.
- A ANEPC | DSSCIE implementou, nos Serviços Contra Incêndio em Edifícios, um Sistema de Gestão da Qualidade de acordo com o referencial NP EN ISO 9001: 2015 e respetiva Emenda 01/2024, que enquadra todos os serviços prestados neste âmbito.

PRIMEIRA OUTORGANTE – AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL, adiante designada por ANEPC, pessoa coletiva n.º 600082490, com sede na Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide, neste ato representada pelo seu Presidente José Manuel Moura;

E

SEGUNDO OUTORGANTE – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE POMBAL, adiante designada por AHB, pessoa coletiva n.º 501189920, com sede na Rua Professor Carlos Alberto Mota Pinto, apartado 26, 3100-492 Pombal, neste ato representada pela sua Presidente Ana Maria Ferreira Pereira Duarte Cabral.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, na sua atual, é celebrado o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO que se rege pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

Através do presente protocolo, a ANEPC e a AHB comprometem-se a cooperar na implementação e operacionalização do processo de credenciação dos seus bombeiros para a realização de inspeções regulares da 2.ª categoria de risco das condições de SCIE na sua área de atuação, a qual corresponde ao concelho de Pombal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Credenciação

1. A AHB, para efeitos de credenciação pela ANEPC dos seus bombeiros, deve instruir o respetivo processo de acordo com o disposto na alínea e) do artigo 5.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.
2. Para cada elemento a credenciar, a AHB deve comprovar o cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos no n.º 4 do artigo 4.º da mencionada Portaria, apresentando também os documentos comprovativos e proceder ao pagamento da taxa prevista no artigo 2.º da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.

CLÁUSULA TERCEIRA

Distribuição de pedidos

1. A AHB compromete-se, através dos seus bombeiros, a realizar inspeções regulares de 2.ª categoria de risco relativamente aos pedidos que a ANEPC lhe venha a distribuir.
2. Verificando-se a impossibilidade ou incapacidade da AHB para realizar inspeções dos processos que lhe sejam distribuídos, deve, de imediato, informar a ANEPC de tal facto, por e-mail.
3. No âmbito do presente Protocolo, a ANEPC e a AHB designam dois (2) coordenadores (um por Entidade) que asseguram o cumprimento dos procedimentos e informam dos constrangimentos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA

Tramitação dos procedimentos

1. A ANEPC compromete-se a remeter os pedidos por email à AHB, após pagamento da devida taxa.
2. A AHB remeterá, por email, os relatórios de inspeção regular, devidamente assinados digitalmente nos prazos legalmente estabelecidos.



3. A AHB deve garantir que os seus elementos credenciados possuem cartão de cidadão com assinatura eletrónica certificada.
4. Compete à ANEPC notificar os interessados para audiência prévia e emissão de decisão final referente aos processos.

CLÁUSULA QUINTA

Critérios de avaliação

1. Decorrente do Sistema de Gestão da Qualidade dos serviços de segurança contra incêndio em edifícios, a ANEPC procede à avaliação da AHB, enquanto prestadora de serviços subcontratados.
2. A ANEPC informará a AHB, no prazo de 5 dias após entrada em vigor deste Protocolo, dos critérios de avaliação referidos no número anterior.

CLÁUSULA SEXTA

Realização de inspeções regulares

Os bombeiros da AHB, devidamente credenciados, devem fazer-se acompanhar de cartão de identificação emitido pela ANEPC, na realização de inspeções regulares.

CLÁUSULA SÉTIMA

Deveres, Incompatibilidades, Impedimentos e Segredo Profissional

1. A AHB compromete-se a acautelar que os seus bombeiros credenciados cumprem com os deveres constantes do artigo 9.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, bem como respeitam as incompatibilidades, impedimentos e segredo profissional previstos, respetivamente, nos artigos 10.º, 11.º, e 12.º da citada Portaria.
2. Os bombeiros credenciados, ao abrigo do presente Protocolo, executam as tarefas de SCIE que lhe são distribuídas segundo procedimentos e orientações técnicas emitidas pela ANEPC.
3. Não obstante a possibilidade da ANEPC realizar as auditorias determinadas no artigo 15.º da supramencionada Portaria, a AHB obriga-se a comunicar à ANEPC qualquer violação ou incumprimento, por parte dos seus bombeiros, das normas referidas no número anterior.
4. A AHB compromete-se, igualmente, a informar a ANEPC sempre que os seus bombeiros credenciados deixem de reunir as condições exigíveis para a credenciação, designadamente deixem de exercer funções na AHB.
5. No caso previsto no número anterior, a AHB compromete-se a devolver à ANEPC o cartão de identificação emitido por esta.



CLÁUSULA OITAVA

Pagamento de serviços

1. Pelos serviços prestados pela AHB, a ANEPC transfere o montante de 60% do valor das correspondentes taxas cobradas, conforme o disposto na alínea c) do artigo 14.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.
2. O pagamento referido no número anterior é feito através de transferência bancária para o IBAN PT50 004531104006401972781 da AHB, no prazo máximo de 30 dias, após a cobrança pela ANEPC dos serviços prestados, de acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, e nunca antes da receção na ANEPC do relatório técnico a que digam respeito.

CLÁUSULA NONA

Divulgação

As Partes Outorgantes comprometem-se a divulgar o conteúdo do presente Protocolo nos seus sítios na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será válido por um período de 5 (cinco) anos, sendo automática e sucessivamente prorrogado por igual período, salvo se ocorrer a sua denúncia nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Denúncia

1. Qualquer uma das Partes Outorgantes poderá denunciar o presente Protocolo, a todo o tempo, mediante comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da conclusão de qualquer procedimento em curso.
2. A denúncia do presente Protocolo, nos termos aqui previstos, não confere às Partes Outorgantes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte, exceto nas situações em que o presidente da ANEPC determinar a suspensão ou cessação das credenciações concedidas devido ao incumprimento, por parte dos bombeiros da AHB, das normas referidas na Cláusula Sexta.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Revogação e adendas

1. Com a entrada em vigor deste Protocolo ficam revogados todos e quaisquer outros protocolos respeitantes à SCIE que hajam sido celebrados entre a AHB e a ANEPC.
2. Por acordo das Partes Outorgantes, nas situações omissas ou supervenientes, o presente Protocolo poderá ser objeto de adenda.

O presente protocolo é constituído por 6 (seis) páginas, ficando cada uma das Partes na posse de um documento eletrónico assinado digitalmente.

Pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
O Presidente

Pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Pombal
A Presidente